

## A ABEM e o projeto nacional de música na escola

Sérgio Figueiredo  
UDESC

### Introdução

É com muita satisfação que participo deste evento que reúne profissionais e estudantes da área da educação musical. E o evento só pode ser realizado graças ao empenho e os esforços de muitas pessoas. Cumprimento a todos que participaram direta ou indiretamente para a realização de mais este fórum de discussão sobre aspectos da educação musical. Sei que a comissão organizadora trabalhou muito para que este evento se realizasse, estabelecendo a programação, buscando os apoios necessários, divulgando o evento, envolvendo professores e estudantes nesta empreitada. À comissão organizadora agradeço em nome da ABEM por todo este trabalho.

Agradeço pelo convite para estar proferindo esta palestra e também para ministrar um curso sobre a música na educação básica. É um privilégio muito grande poder compartilhar experiências na área da educação musical e eu considero que os eventos são lugares muito especiais para se conhecer pessoas, apresentar e debater idéias, sempre com um objetivo fundamental que é o aprimoramento da área da educação musical no Brasil nas suas mais diversas vertentes.

Considero este evento muito importante por várias razões. Estando no VIII Encontro Regional Centro-Oeste da ABEM, me sinto muito satisfeito pela continuidade dos eventos da associação nesta região do Brasil. Os eventos regionais da ABEM têm contribuído significativamente para o crescimento da associação em todo o Brasil, contando sempre com uma equipe de voluntários que destinam parte de seu tempo para que muitas pessoas possam estar discutindo educação musical. Muitos estudantes têm feito parte destas comissões organizadoras e executoras de eventos, o que eu considero fundamental para o futuro da ABEM e da educação musical no Brasil. Esta participação intensa nos eventos certamente faz diferença na formação dos futuros educadores musicais.

Este evento é importante, também, porque congrega dois outros fóruns de discussão: o **1º Simpósio sobre o Ensino e a Aprendizagem da Música Popular** e o **III Encontro Nacional de Ensino Coletivo de Instrumento Musical – ENECIM**.

Esta parceria entre eventos e grupos aproxima pessoas e promove debates mais ricos, porque engloba diversas perspectivas da mesma área. As questões da música popular e do ensino coletivo de instrumentos musicais envolvem elementos fundamentais para o aprimoramento da educação musical. O ENECIM já está em sua terceira edição e realizar mais este evento contribui para a consolidação deste fórum que envolve profissionais de várias regiões do Brasil discutindo uma temática relevante que é o ensino coletivo de instrumentos. O Simpósio de Música Popular está em sua primeira edição e eu desejo que muitas outras aconteçam no futuro, para que se estabeleçam maiores conexões entre diversos modos de fazer, aprender e ensinar música..

Estas parcerias certamente ampliam o debate sobre a educação musical brasileira e, especialmente neste momento, com a aprovação do projeto de lei que torna a música obrigatória na educação básica, é fundamental que diversos setores da área de música estejam discutindo questões que auxiliem na construção de propostas significativas para a escola brasileira em termos de ensino musical.

Seguindo esta direção, minha fala será dividida em duas partes: na primeira apresentarei alguns elementos para a discussão sobre o projeto de lei; na segunda relatarei a participação da ABEM neste processo. Ao final da exposição espero que possamos debater alguns dos pontos apresentados.

### **A música na escola**

Para discutirmos a proposta do novo projeto de lei que trata da obrigatoriedade da música na escola, creio ser necessário traçar uma rápida retrospectiva sobre o ensino de música na escola brasileira num passado recente. O objetivo desta retrospectiva é contextualizar o novo projeto historicamente, já que as mudanças propostas surgiram a partir dos anseios de muitos profissionais da área de música que, ao longo dos anos, ofereceram suas reflexões acerca daquele período com relação ao ensino da música e das artes.

A lei 5692 de 1971 normatizou a Educação Artística para a escola brasileira. A partir daquela data a formação nas áreas artísticas incluía as artes plásticas, o desenho geométrico, a música e as artes cênicas. Os cursos superiores de licenciatura em educação artística foram criados para a formação dos profissionais das áreas de artes, enfatizando a idéia da polivalência para o ensino das artes, ou

seja, um professor deveria ser responsável por todas as áreas artísticas na escola. A literatura da área tem apresentado críticas a respeito desta formação polivalente, mostrando que não é possível preparar adequadamente um professor de tantas áreas artísticas num prazo tão curto de tempo, que são os 4 anos da universidade (FIGUEIREDO, 2004; FONTEERRADA, 2005; HENTSCHE, 1993; HENTSCHE e OLIVEIRA, 1999; OLIVEIRA, 2000; PENNA, 2002, TOURINHO, 1993). O resultado desta formação mostrou-se inconsistente ocasionando uma superficialização do ensino das artes na escola, onde muitos profissionais eram - e continuam sendo – obrigados a incluírem em seus programas de ensino várias áreas artísticas. Ao mesmo tempo, muitas universidades aboliram a formação polivalente objetivando a formação específica do licenciado em cada uma das linguagens artísticas. Mas diversos sistemas educacionais preferiam – e ainda preferem – o professor polivalente, capaz de atuar em muitas áreas artísticas. Durante todo este período da Educação Artística a música foi desaparecendo de vários contextos educacionais, pois os profissionais desta área – muitos deles desmotivados para o trabalho na educação básica por várias razões - optaram pelo trabalho nas escolas de música ou pelo ensino particular.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (BRASIL, 1996) inclui a obrigatoriedade do ensino da arte na educação básica. Apesar da falta de clareza do artigo 26 da LDB com relação, por exemplo, ao tipo de arte ou aos profissionais que deveriam ser responsáveis por tal ensino, a expressão Educação Artística não faz mais parte do texto daquele e de outros documentos produzidos pelos órgãos oficiais. Se o termo não é mais utilizado, é possível especular que a mudança de nome sugere uma mudança de procedimentos com relação ao ensino das artes. Mas não há clareza suficiente no texto da lei para que se compreenda claramente quais mudanças estão sendo propostas.

A mesma indefinição pode ser encontrada no texto dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN (BRASIL, 1997), documentos produzidos pelo Ministério da Educação. Nestes documentos a questão da superficialização do ensino das artes na escola no período anterior a 1996 é também criticada, indicando a necessidade de revisão de propostas para o ensino das diversas linguagens artísticas. Artes visuais, dança, música e teatro são as quatro áreas incluídas nestes documentos, recebendo atenção individualizada com relação aos conteúdos

específicos de cada linguagem artística. Se o próprio PCN - que não é obrigatório, mas é documento orientador - critica o modelo anterior da polivalência, pode-se deduzir que não se espera mais esta prática na escola brasileira.

A mesma legislação educacional, a LDB de 1996, estabelece a liberdade de organização dos projetos político-pedagógicos dos sistemas educacionais brasileiros, o que permite a inclusão das diversas áreas artísticas no currículo escolar. No entanto, a tradição da polivalência, a conveniência econômica de se contratar um único professor para todas as artes, a lentidão no processo de entendimento e aplicação de novos parâmetros educacionais, têm contribuído para que o ensino das artes nas escolas brasileiras ainda conviva com a prática polivalente, a superficialidade de abordagens e a ausência significativa de profissionais licenciados na área de música atuantes nas escolas de educação básica (ver, por exemplo, PENNA, 2008).

Neste ponto creio que é muito importante destacar que, apesar das muitas dificuldades e problemas relatados na literatura sobre a presença da música na educação básica, em diversos contextos brasileiros, as soluções vêm sendo trabalhadas por profissionais da educação e das artes. Parcerias entre secretarias de educação e universidades são exemplos de soluções encontradas para que se estabeleçam conexões importantes para a presença da música na educação (FIGUEIREDO, 2000; QUEIROZ E MARINHO, 2007). Além disso, os cursos de licenciatura em música estão ajustando seus currículos a partir das orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Música (BRASIL, 2004), o que tem promovido uma discussão importante sobre a formação de professores de música capazes de lidar com a diversidade de contextos onde a educação musical pode acontecer.

O que desejo enfatizar é que, concordando com Penna (2008), a música está potencialmente garantida pela nova legislação. No entanto, sua presença na escola depende de muitos outros fatores, que incluem a compreensão que as pessoas têm sobre as artes, sobre seu papel na formação escolar, dentre tantos outros. Para que se efetive a presença de uma educação musical consistente e continuada na escola brasileira, ainda é preciso maiores esclarecimentos sobre o ensino das artes e sobre os profissionais responsáveis por este ensino. É nesta direção que o novo projeto de lei foi encaminhado, acrescentando ao texto da LDB a informação que garante a

obrigatoriedade da música como um desdobramento do ensino da arte que, por sua vez, já é obrigatório.

### **O projeto de lei**

O projeto de lei que recebeu o número 330/2006 no Senado Federal, e o número 2732/2008 na Câmara dos Deputados, foi aprovado por unanimidade pelos parlamentares. O texto do projeto está apresentado a seguir.

### **PL 2732/2008**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§:

“Art. 26. ....

.....

§ 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º.

§ 7º O ensino da música será ministrado por professores com formação específica na área.” (NR)

Art. 2º Os sistemas de ensino terão 3(três) anos letivos para se adaptarem às exigências estabelecidas no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O texto identifica a música como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo; o parágrafo segundo do artigo 26 continua na lei e indica que o ensino de arte é componente curricular obrigatório. O que este novo parágrafo acrescenta é a

presença da música como uma das artes a ser ensinada na escola. Também reforça a necessidade de professores habilitados na área de música para atuarem nas escolas. Os sistemas de ensino deverão providenciar esta alteração em seus currículos, se for o caso, dentro de 3 anos; há sistemas educacionais que já possuem a música como uma das artes no currículo, e, portanto, já estão adequados à lei.

Alguns pontos podem ser discutidos a partir destes novos parágrafos na lei. A obrigatoriedade certamente contribuirá para a presença da música na escola. Para muitos sistemas educacionais, a questão das diferentes artes no currículo não tem sido considerada relevante, e este novo texto da lei indica a necessidade de adequação a esta nova perspectiva. Isto implica na abertura de novos concursos para professores de música nas escolas, sendo esta uma ação que depende de vários fatores, principalmente financeiros. Aliado a estes fatores financeiros estão aqueles relacionados à organização do currículo, onde deverá ser aberto espaço específico para a música. Três anos de prazo para adequação à nova legislação pode ser um tempo curto, mas o processo deve começar imediatamente, com a mobilização dos sistemas educacionais e dos profissionais da área de música para o preenchimento de vagas que serão abertas para professores de música.

O projeto de lei foi sancionado pela presidência da república, sendo vetado o parágrafo que identificava a necessidade de profissionais específicos para atuarem como professores de música. A supressão deste parágrafo não afeta diretamente a implantação desta nova medida que inclui a música na educação básica, pois também faz parte do texto da LDB de 1996, a necessidade de formação superior em curso de licenciatura para os profissionais da educação básica. De certa forma está garantido que para ensinar música na escola é preciso ter formação em curso de licenciatura, e parece óbvio que para ensinar música um professor deveria ter formação na licenciatura em música.

A questão do professor na escola poderá ser articulada com o acompanhamento dos profissionais da educação e da música com relação aos editais de concursos para preenchimento de vagas da área de música. Nestes editais é desejável que se garanta a formação específica para aqueles interessados em ocuparem uma vaga para o ensino de música. É preciso, com certeza,

conquistar estes espaços, e esta é uma tarefa a ser empreendida pelos educadores musicais.

A obrigatoriedade da música na educação básica é uma das questões que tem preocupado muitos educadores. Há os que acreditam que música deveria ser opcional, considerando que os estudantes podem não desejar este tipo de formação. Eu creio que esta questão não é opcional, da mesma forma que os estudantes não optam por outras áreas curriculares. Evidentemente a escola poderá apresentar muitas opções de atividades musicais, onde os alunos escolherão dentre suas preferências. Mas o que temos discutido durante este movimento é o acesso à educação musical como parte integrante da formação do indivíduo. A música pertence ao tecido social e praticamente todos são envolvidos de uma forma ou de outra com esta manifestação. Sendo assim, compreender e vivenciar experiências musicais na escola amplia a formação do cidadão na medida em que se oferecem, neste processo escolar, oportunidades múltiplas, democraticamente, para todos. Nenhuma outra atividade pode substituir a experiência musical. Por esta razão, defendo a obrigatoriedade desta formação na escola.

Outra grande expectativa tem sido a questão dos conteúdos e dos modelos educacionais a serem considerados para a escola brasileira. A ABEM tem discutido há bastante tempo a questão da diversidade, como é o caso da temática deste ano para os encontros da associação, e esta temática tem sido recorrente exatamente em função da complexidade que envolve esta discussão. Temos valorizado a diversidade ao invés da busca de modelos únicos para todos, compreendendo e respeitando as diferenças locais e regionais. Creio que esta é a direção que deveríamos assumir daqui para frente para o estabelecimento de orientações ou diretrizes para as escolas brasileiras. A diversidade deve ser respeitada em primeiro lugar, e isto inclui a diversidade de músicas e a diversidade de abordagens para o ensino de música. Evidentemente não pretendo considerar que qualquer coisa serve, e que todas as experiências são válidas sem qualquer reflexão. O trabalho de elaboração destas propostas nos diversos níveis - federal, estadual, municipal e nas unidades de ensino – depende de diálogo e de fundamentação. Diversos segmentos educacionais podem estar presentes nesta reflexão e este tem sido um dos papéis da ABEM nos diversos contextos onde atua.

Tendo o projeto aprovado, agora é hora de discutir sua aplicação nas escolas. Este é um trabalho árduo, que dependerá da atuação de muitos profissionais da educação, e os educadores musicais precisam se envolver neste processo de forma bastante enfática para que se elaborem propostas viáveis que promovam experiências musicais relevantes na formação escolar.

### **A participação da ABEM**

A ABEM tem, ao longo de seus 17 anos de existência, trabalhado em prol da educação musical brasileira. Em diversos momentos a associação contribuiu para o desenvolvimento da educação musical, incluindo ações escolares e também ações em vários contextos não-formais. O que quero dizer é que para a ABEM lutar por uma educação musical de qualidade e ampliar o acesso das pessoas à educação musical tem sido uma atividade permanente.

A participação da ABEM neste processo, que culminou com a aprovação do Projeto de Lei que institui a obrigatoriedade da música na educação básica, tem sido como parceira do GAP - Grupo de Articulação Parlamentar – com a liderança do músico Felipe Radicetti, do Rio de Janeiro. A ABEM esteve representada em reuniões onde se discutiram os encaminhamentos deste processo e, também, representantes da associação fizeram parte do GT – Grupo de Trabalho – que assumiu tarefas pontuais durante a campanha pela aprovação do projeto.

A ABEM participou desde 2006 no processo de elaboração do MANIFESTO que foi amplamente divulgado e que teve a assinatura de milhares de pessoas e instituições favoráveis a este movimento (dados mais detalhados no site [www.queroeducacaomusicalnaescola.org](http://www.queroeducacaomusicalnaescola.org)). A ABEM participou, também em 2006, da audiência pública no Senado Federal onde os senadores presentes assumiram o compromisso da elaboração do projeto.

Em 2007 diversos membros da ABEM contribuíram com o movimento discutindo ações para sensibilizar os parlamentares para a aprovação do projeto de lei, sempre como parceira nos trabalhos referentes ao processo no Congresso Nacional. Desde 2007 os eventos regionais e nacionais vêm discutindo esta questão do projeto de lei compreendendo que os participantes dos eventos da ABEM são multiplicadores em suas ações diárias.

Em 2008 a ABEM também esteve representada em trabalhos no Congresso Nacional com a finalidade de argumentar em favor do projeto junto aos Deputados na Câmara Federal. Foi importante a participação da ABEM em reunião com o Ministro da Educação, Fernando Haddad, onde foi sugerida – pelo próprio ministro – a criação de uma comissão mista para discutir a matéria, e a ABEM seria uma das integrantes desta comissão.

A aprovação deste projeto em diferentes instâncias tem conseqüências importantes para o futuro da educação musical no Brasil. Não podemos ser ingênuos acreditando que agora que existe uma lei tudo estará resolvido. Diversos aspectos da própria LDB de 1996 ainda hoje não estão completamente resolvidos e absorvidos pelos sistemas educacionais, e isto quer dizer que nosso trabalho será continuado se desejamos que este projeto de efetive na prática. A legislação sozinha não poderá mudar a realidade. Entendo que ela contribui para auxiliar os educadores musicais em suas argumentações junto aos diversos sistemas educacionais, mas o trabalho dos educadores em seus contextos educativos será fundamental para a consolidação das propostas de educação musical na escola.

Evidentemente não haverá concordância em vários aspectos, incluindo a própria questão da obrigatoriedade da música. Entendo que este é um momento fundamental para o diálogo e para experiências que devem ser implantadas e avaliadas com muito rigor, para que estes resultados sejam balizadores das ações futuras. Estudos-piloto com diferentes enfoques e abordagens seriam muito oportunos, oferecendo referências para as próximas etapas.

Nos cursos de licenciatura, responsáveis pela formação de professores para a educação básica, a discussão sobre este tema certamente se faz necessária. É importante que as licenciaturas em música estimulem seus alunos ao trabalho na educação básica, discutindo e aprimorando sempre seus currículos, mas outras licenciaturas também devem incluir este tópico em suas reflexões, discutindo a importância desta área no currículo escolar.

Os sistemas educacionais – federal, estaduais e municipais – deverão se adequar a esta nova legislação e esta é uma tarefa que pode levar tempo. A resistência às mudanças, os hábitos arraigados, as tradições escolares, podem ser obstáculos a serem vencidos com muita persistência. Quero ressaltar, mais uma vez, que vários contextos educacionais já encontraram alternativas onde a música

está incluída em seus currículos. É preciso conhecer propostas e trocar experiências para a viabilização deste novo elemento a ser incluído nos projetos político-pedagógicos das escolas.

Parcerias serão bem vindas neste momento para que se tomem decisões que permitam a presença da música na formação dos indivíduos que passam pela escola. Os sistemas educacionais, as universidades, as escolas de música, grupos musicais, professores particulares, todos podem contribuir para este processo, organizando debates, produzindo materiais didáticos, estudando e analisando propostas educacionais que envolvem a música.

### **Para concluir**

A aprovação do projeto de lei que torna obrigatória a música na educação básica significa uma conquista para a área da educação musical no Brasil. Considero este momento muito importante, pois ele oferece a oportunidade de exercitarmos nossas competências como educadores de várias maneiras. Temos que compreender e respeitar a diversidade brasileira, ao mesmo tempo em que devemos transformar esta compreensão e respeito em propostas educacionais concretas.

Reiterando o que já reforcei anteriormente, o diálogo e a reflexão são fundamentais para as etapas que virão. Todos os educadores musicais são co-responsáveis pelas mudanças que virão e é preciso conhecer e divulgar experiências que acontecem nos diversos contextos brasileiros.

A ABEM tem cumprido seu papel como instituição representativa da área da educação musical. Esta representação não se mede apenas contando o número de sócios atuais. Por diversas razões, muitos educadores que usufruem dos eventos e das publicações da ABEM ainda não se sentem motivados a serem sócios. Mas a representação da associação está principalmente na respeitabilidade junto a outras instituições, que reconhecem a seriedade com que a ABEM tem administrado suas ações nos seus 17 anos de existência. A qualidade das publicações e dos eventos, a participação política em ações pontuais junto a secretarias de educação, a representação em órgãos oficiais, todos estes são fatores que agregam representatividade.

Finalizando esta apresentação, gostaria de reforçar esta idéia de que a ABEM é uma das instituições que certamente contribuirá para os debates futuros sobre a educação musical brasileira, dando continuidade a um processo que vem sendo desenvolvido há muitos anos. Mas a ABEM não é e nem será a única responsável por este processo de implantação da música como componente curricular obrigatório na escola. Todos estão convidados a participar deste grande projeto que poderá trazer mudanças muito importantes para a educação musical brasileira. Eu não tenho dúvida que o sucesso desta empreitada depende de todos nós, educadores musicais, comprometidos com esta causa da música na formação dos indivíduos.

### **Referências bibliográficas**

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB: Lei 9394/96*. Brasília: Diário Oficial da União, Ano CXXXIV, n. 248, de 23/12/96, pp. 27.833-27.841, 1996.

BRASIL. *Parâmetros Curriculares Nacionais*. Brasília: MEC: Secretaria de Educação Fundamental, 1997.

BRASIL. *Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Música*. Brasília: MEC, 2004.

FIGUEIREDO, S. L. F. Documento referente à elaboração de currículos - Música. In *Subsídios para a reorganização didática no ensino fundamental* (p. 233-249). Florianópolis: Secretaria Municipal de Educação, 2000.

FIGUEIREDO, S. L. F. A preparação musical de professores generalistas no Brasil. *Revista da ABEM*, 11, p. 55-61, 2004.

FONTEERRADA, M. *De tramas e fios: Um ensaio sobre música e educação*. São Paulo: Editora da UNESP, 2005.

HENTSCHKE, L. Relações da prática com a teoria na educação musical. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 2, 1993, Porto Alegre. *Anais...Porto Alegre*, 1993, CD Rom.

HENTSCHKE, L., & OLIVEIRA, A. Music curriculum development and evaluation based on Swanwick's theory. *International Journal of Music Education*, v. 34, p. 14-29, 1999.

OLIVEIRA, A. Currículos de música para o Brasil 2000. In: ENCONTRO ANUAL DA ABEM, 9, 2000, Belém. *Anais...Belém*, 2000, CD Rom.

PENNA, M. Professores de música nas escolas públicas de ensino fundamental e médio: Uma ausência significativa. *Revista da ABEM*, 7, p. 7-19, 2002.

PENNA, Maura. Caminhos para a conquista de espaços para a música na escola: uma discussão em aberto. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 19, p. 57-64, mar. 2008.

QUEIROZ, L. R. & MARINHO, V. M. Educação musical nas escolas de educação básica: caminhos possíveis para a atuação de professores não especialistas. *Revista da ABEM*, Porto Alegre, V. 17, 2007.

TOURINHO, I. Usos e funções da música na escola pública de 1o grau. *Fundamentos da Educação Musical, ABEM*, v. 1, p. 91-113, 1993.